

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

***ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 21
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE
06 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Complementar nº. 004, de 06 de maior de 2022, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre, para estabelecer a escolaridade em nível médio completo como uma das condições aos servidores que desejarem se candidatar as eleições para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPASMA.

Art. 2º. O inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº. 004/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 21.....
.....
II - tenha formação em nível superior;
..... (NR)"

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 03 de novembro de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**